



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações da Educação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

PROCESSO Nº 741/2025

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, VACINAS E MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL, GATIL MUNICIPAL, POSTO ZOOTÉCNICO MUNICIPAL E PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 11h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 08/09/2025, via e-mail, pela empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. “A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 12/09/2025 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Aduz a ora impugnante que, a aglutinação dos itens constantes do lote 2 do certame, o qual compreende vacina V8 (para imunização de cães); vacina V4 (para imunização de felinos) e vacina viva contra Cinomose e Parvovirose para cães e ferrets; fere o princípio de competitividade, alegando, neste sentido, que há fornecedores que comercializam apenas uma vacina ou outra. Sendo assim, restaria prejudicada a participação dessas empresas na disputa do lote em questão.

Solicita derradeiramente a impugnante que seja acolhida a presente impugnação com a retificação e republicação do instrumento convocatório, de modo que seja alterado o tipo de julgamento para “menor preço por item” ou que o lote em questão seja desmembrado de forma a separar os produtos destinados aos caninos e felinos.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E BEM-ESTAR ANIMAL

As razões de impugnação acima expostas, foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal – Parque Ecológico Municipal. Dessa feita, a Unidade interessada se manifestou da forma que segue:

“Com relação a impugnação optamos por adequar o termo de referência.”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações da Educação

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme exposto pela Unidade interessada, a mesma se manifestou favorável acerca da adequação do Termo de Referência do instrumento convocatório relativo ao lote 2. Entretanto, o critério de julgamento seguirá obedecendo a ordem de “**MENO PREÇO POR LOTE**”.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Carlos Ferro
Pregoeiro

Fernando Campos
Autoridade Competente

Fábio Zucolotto
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 11 de setembro de 2025.

São Carlos, 11 de setembro de 2025

Dhony Oliveira Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal